

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0116

<u>LEI Nº 1.459/98</u> <u>DE 17 DE AGOSTO DE 1998.</u>

"ALTERA A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.441 DE 15 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição do imóvel constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441 de 15 de Junho de 1998, que passa a viger com a seguinte redação:

"O presente memorial descritivo refere-se ao levantamento planimétrico de terreno urbano pertencente a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, situado no Bairro do Campo Grande. Município de Pilar do Sul, Comarca de Piedade -SP, com área de 80.185,9000 metros quadrados -10.966,1845 metros quadrados de Faixa Non Aedificandi = 69.219,7155 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Começa no marco denominado n.º 01, situado no Córrego do Araújo, com a divisa do Loteamento Jardim Pinheiro, deste marco segue pelo Córrego do Araújo, respeitando a faixa nom-aedificandi de 17,50 metros, com os rumos e distâncias dez 68°09'26"NE e 126,447 metros até o marco n.º 02; 56°30'38"NE e 64,295 metros até o mayco n.º 03; 40°11'52"NE e 29,999 metros até o marco n.º 04; 38°33'47"NE e 45,927 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

até o marco n.º 05; 36°28'17"NE e 23 155 metros até o marco n.º 06; 71º06'24" NE 16,224 metros até o marco 78°56'10"NE e 16,199 metros até o marco n.º 08; e confrontando com Antonio José Ayub do marco n.º 01 até o marco n.º 08; daí desce pelo Ribeirão do Pilar, respeitando a faixa nonaedificandi de 20,00 metros, com os rumos e distâncias de : 43°15'04"NE e 9,723 metros até o marco n.º 09; 8°39'22"NE e 8,124 metros até o marco n.º 10; 6°18'22"NW e 12,297 metros até o marco n.º 11; 0º19'11"NW e 32,410 metros até o marco n.º 12; 05°41'22"NE e 31,672 metros até o marco n.º 13; 3°04'43"NE e 22,196 metros até o marco n.º 14; 1º05'18"NW e 18,098 metros até o marco n.º 15; 1º23'55"NE e 31,467 metros até o marco n.º 16; 4°21'18"NE e 33,250 metros até o marco n.º 17; 05°41'05"NE e 18,289 metros até o marco n.º 18; 20°05'34'NW e 18,093 metros até o marco n.º 19; 35°02'59"NW e 8,894 metros até o marco n.º 20; 49°10'35"NW e 8,823 metros até o marco 20A, e confrontando com Antonio José Ayub do marco n.º 08 até o marco n.º 20 A; deflete à esquerda em reta com o rumo de 73°49'54"NW distância de 105,179 metros, e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20B; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de: 16°10'06" SW e na distância de 30,500 metros e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco 20C; deflete à direita e segue em reta com o rumo de: 73°49'54"NW distância de 198,376 metros e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o marco n.º 20D; deflete à esquerda e segue em reta com o rumo de : 21°38'00" SE e na distância de 73,518 metros, e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (Loteamento Jardim Pinheiro) até o marco n.º 38; deflete à esquerda e segue em

R117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0118

reta com o rumo de: 73°39'18"SE e na distância de 142,000 metros e confrontando com Loteamento Jardim Pinheiro até o marco 39; deflete à direita e segue em reta com a rumo de: 16°10'06"SW e na distância de 369,678 metros, confrontando com Loteamento Jardim Pinheiro até o marco inicia n.º 01 e encerrando esta descrição".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de Agosto de 1998.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães -Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

Luiz Henrique de Carvalho -Pref. Municipal-

Pedro Balduino de Oliveira Secret, Obras Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento de arquivado hoje neste Cartório Ah A 3 4 16

Pilar do Sul 19/4 00 19/8
Funcionário

Souis Aparenda de Goes Gomes Isidore

Amauri de Goes Aux, Secretaria III